

**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL****ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ****PROJETO BÁSICO**

Este Projeto Básico foi elaborado em cumprimento às normas previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Portaria Normativa Interministerial nº 2.203, de 26 de julho de 2013, do Ministério da Defesa/Ministério do Esporte, que institucionaliza o Programa Forças no Esporte (PROFESP) como instrumento de ação governamental para condição dessa política pública relacionada com práticas desportivas, de acordo com os termos do art. 217 da Constituição Federal.

1 - DO OBJETO

O objeto deste Credenciamento destina-se à seleção de candidatos a serem contratados, em caráter temporário, no período escolar, que compreende o período de FEV2019 a DEZ2019, para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de Professor de Educação Física ou Esportista Habilitado e de 05 (cinco) vagas de Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esportista Habilitado, em caráter imediato, e 20 (trinta) vagas, em cadastro reserva, para atuarem em apoio ao PROFESP nas instalações da Capitania dos Portos do Ceará (CPCE) e late Clube de Fortaleza e da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), que atende, atualmente, cerca de 500 (quatrocentas) crianças/adolescentes com idades entre 06 e 18 anos, distribuídas por 05 (quatro) núcleos, que podem aumentar, caso haja disponibilidade orçamentária para atender as despesas de funcionamento, de manutenção e a adequação das instalações, a fim de permitir a execução das atividades deste Programa em condições que possibilitem o atendimento aos seus beneficiados nas melhores condições possíveis.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES SÃO:

- 2.1. O(A) **CREDENCIADO(A)/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE** obriga-se a:
- 2.1.1. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
 - 2.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
 - 2.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;
 - 2.1.3.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e
 - 2.1.3.2. A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o(a) **CREDENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - 2.1.4. Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
 - 2.1.5. O(A) **CREDENCIADO(A)** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
 - 2.1.6. Apresentar à EAMCE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com o respectivo Conselho de Classe (anuidade paga do Conselho Regional de Educação Física do exercício da execução do Termo de Credenciamento Profissional);

- 2.1.7. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- 2.1.8. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 2.1.9. Observar as normas legais e regulamentares;
- 2.1.10. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 2.1.11. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 2.1.12. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 2.1.13. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 2.1.14. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 2.1.15. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 2.1.16. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 2.1.17. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 2.1.18. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 2.1.19. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.1.20. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 2.1.21. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 2.1.22. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 2.1.23. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 2.1.24. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 2.1.25. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 2.1.26. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 2.1.27. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 2.1.28. Garantir o acesso do CREF aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 2.1.29. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo Conselho de classe;
- 2.1.30. Desenvolver com o Coordenador do Programa o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino, levando-o à consideração da Coordenação Geral;
- 2.1.31. Responsabilizar-se, com a Coordenação do Programa, pela segurança dos beneficiados durante o desenvolvimento das atividades;

- 2.1.32. Assessorar e apoiar o Coordenador do Programa e/ou Instrutores, no desempenho de suas atividades;
- 2.1.33. Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiados, de acordo com as Diretrizes do Programa;
- 2.1.34. Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento das atividades;
- 2.1.35. Estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Programa, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;
- 2.1.36. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;
- 2.1.37. Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- 2.1.38. Desenvolver, juntamente com o Coordenador do Programa, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Programa;
- 2.1.39. Comunicar ao Coordenador do Programa, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
- 2.1.40. Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;
- 2.1.41. Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- 2.1.42. Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador do Programa para organização e posterior envio à Secretaria Especial do Esporte - Ministério da Cidadania;
- 2.1.43. Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Programa;
- 2.1.44. Assessorar o Coordenador do Programa no desenvolvimento das atividades esportivas e complementares junto aos beneficiados; e
- 2.1.45. Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.
- 2.2. **O(A) CREDENCIADO(A)/MONITOR/ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE** obriga-se a:
- 2.2.1. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 2.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 2.2.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;
- 2.2.3.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e
- 2.2.3.2. A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 2.2.4. Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- 2.2.5. O(A) CREDENCIADO(A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- 2.2.6. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- 2.2.7. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 2.2.8. Observar as normas legais e regulamentares;

- 2.2.9. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 2.2.10. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 2.2.11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 2.2.12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 2.2.13. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 2.2.14. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 2.2.15. Não promover manifestação de apreço ou despreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 2.2.16. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 2.2.17. Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 2.2.18. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.2.19. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 2.2.20. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 2.2.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 2.2.22. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 2.2.23. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 2.2.24. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 2.2.25. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 2.2.26. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 2.2.27. Garantir o acesso do CREF aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 2.2.28. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo Conselho de classe;
- 2.2.29. Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;
- 2.2.30. Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;
- 2.2.31. Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física ou Esporte, os mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados ao Coordenador Local;
- 2.2.32. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

- 2.2.33. Responsabilizar-se em zelar com o Professor de Educação Física ou Esporte pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;
- 2.2.34. Comunicar ao Professor de Educação Física ou Esporte, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;
- 2.2.35. Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação com o projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;
- 2.2.36. Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do Programa e coordenação local, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- 2.2.37. Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pela Secretaria Especial do Esporte - Ministério da Cidadania; e
- 2.2.38. Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.
- 2.3. O **CREDECIANTE** obriga-se a:
- 2.3.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 2.3.2. O **CREDECIANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(à) **CREDECENCIADO(A)** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- 2.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 2.3.4. O **CREDECIANTE** designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;
- 2.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 2.3.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 2.3.7. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços relacionados às atividades de esporte e lazer; e
- 2.3.8. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) ao(à) Credenciado(a).

3 - **QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO E DAS VAGAS**

As vagas disponíveis para o Credenciamento de Professores de Educação Física e de Acadêmicos de Educação Física ou Esporte atenderá as especificações, conforme abaixo discriminado:

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Física ou Esportista Habilitado	Graduado em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura) ou Esportista Habilitado	05 (contratação imediata) + 10 (Cadastro de Reserva)	R\$ 2.100,00	20h
Monitor de Atividades Esportivas	Acadêmico de Educação Física (Estudante de graduação, que já tenha cursado a primeira metade do curso de Bacharelado e/ou Licenciatura) ou Esportista Habilitado	05 (contratação imediata) + 10 (Cadastro de Reserva)	R\$ 937,00	20h

4 - DA RETRIBUIÇÃO

O valor do pagamento referente à prestação de serviços para o professor de Educação Física ou Esporte e o Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte selecionados pela Edital de Credenciamento 02/2019 é definido pelo Ministério da Defesa, através do Estado-Maior da Armada, que informa às Organizações Militares participantes do PROFESP da MB a disponibilidade orçamentária.

5 - DO REAJUSTE

5.1. Os valores decorrentes do contrato serão fixos e irremovíveis, dados sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

5.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo.

6 - DOS PRÉ-REQUISITOS

6.1. **Professor de Educação Física ou Esporte** – Graduado em Educação Física ou esporte (Bacharelado e/ou Licenciatura), responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades esportivas no núcleo. Atuará, conforme as cláusulas contratuais, sob a orientação do Coordenador do PROFESP da EAMCE.

6.2. **Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte** – Estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de Educação Física ou Esporte que, obrigatoriamente, já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso. Atuará em apoio às atividades esportivas, conforme as cláusulas contratuais, sob a orientação do Professor de Educação Física ou Esporte responsável pelo núcleo do PROFESP da EAMCE.

Parágrafo único - A prestação de serviço inerente às obrigações do Monitor/Acadêmico de Educação Física/Esporte não constitui estágio para efeito de conclusão de curso de graduação do(a) Credenciado(a).

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto básico estão estimadas em R\$ 167.035,00 (cento e sessenta e sete mil e trinta e cinco reais) para o período de 11 meses, tomando como referência o item 3 deste Projeto Básico e a Planilha de custos e formação de preços, anexo ao Processo de Credenciamento.

7.2. Os créditos orçamentários para pagamento das despesas relativas aos serviços prestados em decorrência do presente credenciamento são originados conforme discriminado a seguir: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0118033904, Programa de Trabalho Resumido 161996, Natureza de Despesa 339036/339147, Plano Interno E20JP1SL001.

7.3. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

8 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seu Registro Cadastral (validade de um ano), comprovar a manutenção de sua habilitação, através da documentação especificada no item 4 do Edital de Credenciamento nº 02/2019 e da Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação - anexo "E" do Edital, sob pena de rescisão deste Termo.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O cadastramento e a efetiva atuação do(a) profissional/credenciado(a), nas hipóteses de prestação de serviço do Edital de Credenciamento, não geram vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária.

MINUTA

Continuação do Anexo F ao Edital de Credenciamento nº 02/2019, da EAMCE.

9.2. Cada núcleo do PROFESP é composto por 100 (cem) crianças/adolescentes e no mínimo de 01(um) Professor de Educação Física ou Esportista Habilitado e de 01 (um) Monitores/Acadêmicos de Educação Física ou Esportista Habilitado.

9.3. Atualmente, a CPCE e a EAMCE possuem 05 (quatro) núcleos do PROFESP.

9.4. Caso haja suplementação de recursos, ao longo do exercício financeiro, para atender despesas de funcionamento, manutenção e adaptação das instalações da CPCE e EAMCE e/ou contratação de Credenciados(as), será utilizado o cadastro de reserva para atender a programação do Coordenador.

9.5. Ressalta-se que a prestação dos serviços ocorrerá de forma autônoma, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, estando claro entre as partes que os encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, competem ao(à) Credenciado(a).

9.6. O aumento do número de profissionais de Educação Física ou Esporte, a fim de melhorar a qualidade dos serviços aos beneficiados, ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e planejamento do Coordenador do PROFESP da EAMCE, que apresentará documento circunstanciado ao COMANDANTE da EAMCE a proposta de projeto.

Fortaleza, CE, ____ de _____ de 2019.

FABRICIO CARVALHO CUNHA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Coordenador do PROFESP

DESPACHO

Em conformidade com as normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **aprovo** este Projeto Básico.

Fortaleza, CE, ____ de _____ de 2019.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas